Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.700, de 24 de setembro de 1.987.

"Dispõe sôbre reajuste escalonado de vencimentos, salários, proventos e/ pensões, dos funcionários, servidores Inativos e Pensionistas do serviço público municipal, estabelece/ alterações e fixa valores da padrões drões."

Artur Hess, Prefeito do Município / de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são/ conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o poder executivo Municipal, autorizado a reajustar conforme escala abaixo e percentuais discriminados os valores dos padrões, referências, proventos e pensões dos funcionários, servidores, inativos e pensionistas, do serviço público municipal, a partir de 1º/ de setembro de 1.987.

ESCALA	REAJUSTE
a) retribuição percebida até CZ$ 9.775,00	15%
b) retribuição percebida acima letra (a)	10%

Parágrafo Único - As gratificações instituidas por leis municipais ficam majoradas no percentual padronizado de 10% (deis por cento).

Artigo 2º - As funções de Fiscal de Embarque (TRM) e fiscal (parte Fixa), ficam elevadas para as referências 11 e 18/ respectivamente.

Artigo 3º - Os cargos de Escriturários de setor Padrão a-1 e fiscal (parte fixa) Padrão b, ficam com os seus valores/ fixados em CZ$ 11.052,20 e CZ$ 8.481,92, respectivamente.

Artigo 4º - A função de Encarregado da Creche fica alterada para/ administradora da creche, na mesma referência nº 21-A

Artigo 5º - A gratificação instituida pela lei municipal nº 1.516 de 09/11/84, com alteração de função estabelecido pela lei municipal nº 1.633, de 24/09/86, artigo 3º, / funções "e" e "i", fica fixada em CZ$ 5.800,00.

Artigo 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer os novos valores pecuniários por decreto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei,/ correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário por excesso de arrecada-

segue fls. 2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

ção ou anulação de dotações, regulamentadas por por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 01 de setembro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de setembro de 1.987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Ger.